



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023
Pregão Eletrônico Para Fins De Registro De Preços Nº 054/2023
Processo Licitatório n.º 135 – Homologado em 16/08/2023

Ata de Registro de Preços para fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **NLY PRESTADOR DE SERVIÇOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, a empresa **NLY PRESTADOR DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 41.407.209/0001-51, estabelecida na Rua Ponta Grossa, nº 2519, centro, Município de Pato Bragado - PR, Telefone para Contato nº (45) 3282-1305, neste ato representada pelo senhor Neovair Nelson Schaeffer, Portador do RG nº 4.185.151-1 e do CPF nº 886.472.509-15, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, nº 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, o senhor John Jeferson Weber Nodari, brasileiro, RG nº 8.678.797-0/PR e do CPF nº 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para serem fornecidos em datas comemorativas, reuniões e eventos promovidos pelo Município, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	1	400	UN	UNIDADES DE CUCA DE ROYAL- TAMANHO PADRÃO (MÍNIMO 15X20 CM), COM RECHEIO OPCIONAL DE CREME DE CHOCOLATE, CREME REAL OU DOCE DE LEITE, COM NO MINIMO 400 GRAMAS.	PRÓPRIA	R\$ 13,29	R\$ 5.316,00
2	2	200	KG	BOLO GELADO, MASSA TIPO PÃO DE LÓ COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO E LEITE NINHO, CONTENDO DOIS RECHEIOS (ESTROGONOFE DE ABACAXI E COCO COM LEITE CONDENSADO), EMBRULHADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL ALUMÍNIO, COM PESO APROXIMADO DE 140 GR CADA.	PRÓPRIA	R\$ 36,62	R\$ 7.324,00
2	3	600	KG	BOLO SIMPLES SABORES VARIADOS: LARANJA, FUBÁ, CENOURA, CHOCOLATE, BAUNILHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE TIPO BRIGADEIRO OU BEIJINHO COM GRANULADO, CORTADO EM PEDAÇOS.	PRÓPRIA	R\$ 21,43	R\$ 12.858,00
TOTAL DO LOTE 02: R\$ 25.498,00							



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3	1	1500	UN	LANCHES - 01 (UM) X-SALADA OU EQUIVALENTE, COMPOSTO POR PÃO DE HAMBURGUER (NO MÍNIMO 12CM DE DIÂMETRO), HAMBURGUER COM CARNE BOVINA (DE 180 A 200GRAMAS), DUAS FATIAS DE QUEIJO MUÇARELA (10X10CM), UM FATIA DE PRESUNTO (10X10CM), ALFACE (EM FOLHA OU PICADO), TOMATE (RODELAS OU PICADO), MILHO (NO MÍNIMO 01 COLHER DE SOPA BEM CHEIA), ERVILHA, ACOMPANHADO POR CONDIMENTOS (KETCHUP, MOSTARDA E MAIONESE - 2 DE CADA) EM SACHE (DE 7 A 10 GRAMAS) E UM REFRIGERANTE EM LATA (350ML).	PRÓPRIA	R\$ 23,97	R\$ 35.955,00
TOTAL DO LOTE 03: R\$ 35.955,00							
5	1	3300	UN	SORVETE CREMOSO- SORVETE TIPO CREME DIVERSOS SABORES (BRIGADEIRO, COCO, NAPOLITANO, MORANGO, FLOCOS, PASSAS, PAVÊ, SONHO DE VALSA) EMBALAGEM (POTE DE PLÁSTICO DESCARTÁVEIS PARA SORVETE) ACOMPANHADO COM UMA COLHERINHA PRÓPRIA PARA ALIMENTOS DENTRO DAS NORMAS BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO, COM MÍNIMO DE 200ML, FECHADO HERMETICAMENTE, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES A PARTIR DA ENTREGA QUE DEVERÁ OCORREREM DIAS PREVIAMENTE AGENDADOS, NOS PROGRAMAS ALUSIVOS A SEMANA DA CRIANÇA.	EKKUS	R\$ 4,74	R\$ 15.642,00
5	2	3000	UN	PICOLÉ DE FRUTA SEM ADIÇÃO DE LEITE	EKKUS	R\$ 2,11	R\$ 6.330,00
TOTAL DO LOTE 05: R\$ 21.972,00							

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 054/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ **Claudia C. Kirsten - Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento;**
- ✓ **Marlise R. Wojtiok - Secretaria de Finanças, Gabinete do Prefeito;**
- ✓ **Claudia Soerensen Mendes – Departamento de Cultura;**
- ✓ **Vanessa Cristine Bendo Assmann – Secretaria de Educação;**
- ✓ **Debora A. Thomas - Secretaria de Esportes e Lazer;**
- ✓ **Daiana Cristina Lehr - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;**
- ✓ **Tatiane R. M. Follmer - Secretaria de Assistência Social;**
- ✓ **Claudete L. Scaravonatto - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;**
- ✓ **Gilson Leske - Secretaria de Industria, Comercio Turismo e Desenvolvimento Econômico.**
- ✓ **Daiane Arnhold – Secretária de Saúde.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 83.425,00 (oitenta e três mil quatrocentos e vinte e cinco mil reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
190	2	1	0004.0122.1050	2002	3339030150000000000	Material para festividades e homenagens	505
685	2	5	0004.0123.1050	2009	3339030150000000000	Material para festividades e homenagens	505
1705	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030150000000000	Material para festividades e homenagens	505
2034	2	9	0027.0812.1250	2025	3339039410000000000	Fornecimento de alimentação	505
2552	2	11	0008.0243.1450	6003	3339030150000000000	Material para festividades e homenagens	505
2796	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030150000000000	Material para festividades e homenagens	505
3032	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030150000000000	Material para festividades e homenagens	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
3585	2	14	0010.0301.1400	2034	3339030150000000000	Material para festividades e homenagens	494
3608	2	14	0010.0301.1400	2034	3339030150000000000	Material para festividades e homenagens	505
5531	2	7	0012.0361.1150	2013	3339030150000000000	Material para festividades e homenagens	0
5539	2	7	0012.0365.1150	2017	3339030150000000000	Material para festividades e homenagens	104
5770	2	12	0020.0606.1500	2058	3339030150000000000	Material para festividades e homenagens	20505
5780	2	10	0015.0452.1350	2026	3339030150000000000	Material para festividades e homenagens	20505
5784	2	13	0022.0661.1550	2061	3339030150000000000	Material para festividades e homenagens	20505
5786	2	11	0008.0243.1450	6004	3339030150000000000	Material para festividades e homenagens	20505
5790	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030150000000000	Material para festividades e homenagens	20505
5819	2	9	0027.0812.1250	2025	3339030150000000000	Material para festividades e homenagens	20505
5833	2	6	0004.0451.1050	2011	3339030150000000000	Material para festividades e homenagens	20505
5849	2	7	0012.0361.1150	2012	3339030150000000000	Material para festividades e homenagens	20000

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avançadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- ✓ Entregar/ fornecer os itens, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- ✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- ✓ Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.
- ✓ Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da licitação.
- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- ✓ A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratante:

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Cláusula Décima Terceira - Do Fornecimento do Objeto:

- ✓ As refeições a ser(em) fornecida(s) deverá (ão), ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e estar em conformidade com as normas de higiene e outras vigentes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
- ✓ As refeições (café da manhã/ almoço/ lanche e jantar) devem ser preparadas na hora; e todos os demais itens ser frescos
- ✓ Os sorvetes e picolés devem estar completamente congelados.
- ✓ Os produtos deverão cumprir com as normas e requisitos previstos na legislação pertinente.
- ✓ Os alimentos deverão ser de boa qualidade, frescos e entregues nas quantidades e pesos solicitados.

DOS PRAZOS:

- ✓ A solicitação dos produtos poderá ser feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do consumo;
- ✓ Os lanches, bolos e sorvetes, deverão ser solicitados, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do evento ser realizado.
- ✓ Para os itens 01 (um), 03 (três) e 04 (quatro), do lote 04 (quatro), os mesmos deverão ser servidos em local próprio da contratada, ou por ela indicada, na sede do município de Pato Bragado. O local onde serão servidas as refeições/lanches deverá estar organizado, dispondo de mesas, toalhas, pratos e talheres, guardanapos, copos e demais utensílios necessários para atender a demanda solicitada.
- ✓ Para o item 02 (dois) do lote 04 (quatro), os almoços e jantares serão agendados com a contratada e deverão ser servidos no local informado, dentro do território do Município sem custo adicional com transporte.
- ✓ Os itens deverão ser entregues conforme pedido, em local, data e horário, independentemente o dia da semana.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, aos 17 dias do mês de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE

PATO

BRAGADO:957194

72000105

Assinado de forma digital

por MUNICIPIO DE PATO

BRAGADO:95719472000105

Dados: 2023.08.17 15:54:35

-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

JOHN JEFERSON WEBER NODARI

NLY PRESTADOR DE SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA

NEOVAIR NELSON SCHAEFFER